

Controladoria
Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 003/2008

DISCIPLINA O MOMENTO
INICIAL DA REALIZAÇÃO DE
EMPENHO QUANDO DA
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II,
da Constituição Estadual e art. 2º, parágrafo único,
III, da Lei Delegada nº 15, de 18 de março de 2003,

Considerando que havia entendimento
divergente de alguns Órgãos da administração
estadual, no que tange ao momento de emissão da
nota de empenho quando da celebração de contrato
administrativo;

Considerando que a publicação resumida do
instrumento de contrato na Imprensa Oficial é
condição indispensável para sua eficácia, conforme
previsto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal
nº 8.666/93;

Considerando que as normas, orientações e
decisões desta Controladoria, no âmbito do sistema

de controle interno, vinculam todos os órgãos e
entidades da Administração Estadual, nos termos do
art. 48, § 2º da Lei Delegada nº 43/2007; e,

Considerando, finalmente, o que contém o
Despacho PGE/LIC Nº 194/2008, devidamente
aprovado pelo Procurador Geral do Estado, em 18
de junho de 2008, e publicado no Diário Oficial do
Estado em 20/06/2008, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º A nota de empenho, a ser gerada por
meio do SIAFEM, só deve ser emitida após a
publicação do extrato do contrato no Diário Oficial
do Estado.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em
vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO,
Maceió, 26 de junho de 2008.

ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE
Controlador Geral do Estado